

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000019

**LEI N. 3.602 - DE 1º DE ABRIL DE 2003
Isenta do pagamento de tributos entidades
que menciona e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de Contribuição de Melhoria e Taxas incidentes sobre imóveis de sua propriedade neste Município e cidade de Ituiutaba as instituições assistenciais a seguir alinhadas:

I - Centro Espírita Seareiros de Jesus, sediado nesta cidade à Rua 16 nº 259;

II - Centro Espírita Recanto de Paz, sediado nesta cidade à Rua David José Ribeiro nº 416;

III - Centro Espírita Obreiros do Bem, sediado nesta cidade à Rua Pedro Alves Vilela nº 777;

IV - Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ituiutabana, sediada nesta cidade à Rua José da Silva Ramos nº 901;

V - Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ituiutabana, sediada nesta cidade à Avenida Paranaíba nº 3.389;

VI - Igreja Evangélica Assembléia de Deus Ituiutabana, sediada nesta cidade à Rua 8 com a Avenida 45 nº 1.384;

VII - Igreja Cristã Luz da Terra, sediada nesta cidade à Rua 26 nº 1.081.

Art. 2º A isenção da presente lei tem caráter permanente e definitivo, em relação aos imóveis que alcança, compreendendo, também, os exercícios passados, até a data desta lei, e futuros, sem direito a restituição do que houver sido pago.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objetos desta lei, fornecendo certidão de quitação à entidade beneficiária que dela necessitar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 1º de abril de 2003.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -